



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Número do Documento de Formalização da Demanda: 006/2025-FMIJ

1. Informações Básicas:

Área requisitante: Trata-se de solicitação de renovação de processo por Inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, visando à locação de imóvel situado na Rua João Barreto, nº 70 – Pq. João Seixas, Campos dos Goytacazes/RJ, destinado ao funcionamento do Acolhimento Institucional DESPERTAR, por um período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Data da conclusão da contratação: 24 (vinte e quatro) meses após a data de assinatura do contrato.

Descrição sucinta do objeto:

Locação de imóvel, visando o atendimento de demandas para funcionamento da sede do Acolhimento Institucional DESPERTAR, mantido pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

2. Justificativa da prioridade:

Após diversas buscas por imóveis que suprissem as necessidades do Acolhimento Institucional DESPERTAR, nenhum outro imóvel disponível para locação prestou-se as atividades desenvolvidas pelo mesmo, haja vista a observância do preenchimento dos requisitos de instalação adequados, bem como a localização central e de fácil acesso através do transporte público e a necessidade de manter suas atividades regulares sem trazer prejuízo aos assistidos.

3. Justificativa de necessidade:

Ressalta-se que o município não dispõe de imóvel próprio que atenda às necessárias especificações do equipamento em questão.

Ainda, deve-se esclarecer que, além do imóvel se apresentar adequado as necessidades do Acolhimento Institucional DESPERTAR, os valores propostos encontram-se compatíveis com os valores de mercado, conforme laudo de avaliação acostado.

Trata-se de valor de mercado, conforme Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Valor Locativo acostada ao Processo.

4. Materiais/Serviços

4.1 Materiais

Nenhum material incluído

Infusages



4.2 Serviços

Conforme Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Valor Locativo, realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, acostado ao Processo, o valor mensal do contrato será de R\$ 5.795,00 (**Cinco mil, setecentos e noventa cinco reais**).

O valor mensal do aluguel foi obtido conforme Avaliação Mercadológica, acostada ao Processo. Optou-se pelo valor mínimo avaliado, mediante Mandado de Intimação (anexo), recebido da Vara de Infância e da Juventude, desta Comarca, com prazo para transferência dos acolhidos, não aplicando-se, devido a urgência que o processo requer, o Decreto 401/2025, de 1º de janeiro de 2025, referente à supressão de 25 % do valor avaliado.

5. Responsável:

CPF: 090.603.417-59

Nome: MARIANA MOREIRA VIANA BORGES

Cargo/Função: GERENTE DE ACOLHIMENTO

6. Acompanhamento:

Nenhum acompanhamento incluído.

7. Relacionamentos:

Nenhum relacionamento encontrado.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

Acolhimento Institucional DESPERTAR

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA No 6/2025 - FMIJ

Emitido em 02/07/2025


MARIANA MOREIRA VIANA BORGES

GERENTE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

MATRÍCULA: 41.208



JUSTIFICATIVA

Cuida-se de solicitação de elaboração de justificativa para elaboração de processo por Inexigibilidade de licitação, visando a locação do imóvel, situado na Rua João Barreto, nº 70 - Pq. João Seixas, Campos dos Goytacazes, destinado ao funcionamento do Acolhimento Institucional DESPERTAR, mantido pela Fundação Municipal da Infância e da Juventude (FMIJ).

Destarte, o Contrato encontra-se ancorado nos procedimentos inerentes, tendo sido realizado ajuste entre Locador e a FMIJ, com base no Laudo Técnico de Avaliação Mercadológico de Valor Locativo, realizado pela Coordenação de Avaliação Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, anexo a este Processo.

Ressalta-se que o Município não dispõe de imóvel próprio que atenda às necessárias especificações do referido Acolhimento. Tratando-se, desta forma, de novo Processo de locação, nos trâmites da Lei 14.144/2021.

Ainda deve-se esclarecer que além do imóvel ser adequado às necessidades do Acolhimento, objeto do presente contrato, o valor proposto encontra-se alinhado ao praticado pelo mercado, conforme Laudo Técnico de Avaliação Mercadológico de Valor Locativo, realizado pela Coordenação de Avaliação Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, acostado a este Processo.

Diante das justificativas técnicas apresentadas, soma-se ainda a estrita legalidade disposta no inciso V, do art. 74 - Lei 14.133/2021, abaixo descrita:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser contratado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para a ela.

Desta forma, considerando as particularidades apontadas e o permissivo legal, hipótese à qual a locação do referido imóvel amolda-se perfeitamente, JUSTIFICA-SE sua escolha e FUNDAMENTA-SE a elaboração do Processo em questão, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

Campos dos Goytacazes, 02 de Julho de 2025.


LEON GOMES KLESTINO
PRESIDENTE DA FMIJ
MATR. 42.457

Leon Gomes
Presidente da FMIJ
Matr.: 42457



PREFEITURA DE
CAMPOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



Campos dos Goytacazes, 03 de Julho de 2025.

OFÍCIO/FMIJ/Nº 260/2025

Da: Fundação Municipal da Infância e da Juventude
Para: Secretaria Municipal de Transparência e Controle
Sr. Luis Fernando de Alvarenga Fernandes
Referência: Solicitação/Autorização

Prezado Secretário,

Honrados em cumprimentá-lo, vimos autorizar a abertura de Processo de locação do imóvel situado na Rua João Barreto, nº 70 – Pq. João Seixas – Campos dos Goytacazes-RJ, para sediar as instalações do Acolhimento Institucional DESPERTAR, vinculado a Fundação Municipal da Infância e da Juventude, conforme documentação anexa, solicitando a essa Secretaria que adote os procedimentos necessários à sua formalização, nos termos da Lei 14.133/2021.

Solicitamos uma atenção especial para que sejam adotadas as formalidades em caráter de urgência, tendo em vista Mandado de Intimação (anexo), recebido da Vara de Infância e da Juventude, desta Comarca, com prazo para transferência dos acolhidos, cuja cópia encontra-se acostada aos documentos de abertura do referido Processo.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e cordialidade.

Atenciosamente,


LEON GOMES CELISTINO
PRESIDENTE DA FMIJ
MATR. 42.547

Leon Gomes
Presidente da FMIJ
Matr.: 42457

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Orgão: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Celor: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Responsável: VINÍCIUS LEITÃO DA COSTA
Identificação: 2025.044.000267-2-OF



TERMO DE REFERÊNCIA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
LOCALIZADO NA RUA JOÃO BARRETO, Nº 70, PARQUE JOÃO SEIXAS,
CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ**

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE

Órgão/Entidade: Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ

CNPJ: 36.282.655/0001-47

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 553 – Lapa – Campos dos Goytacazes/RJ – CEP 28013-000

Telefone: 22 99608-0018

E-mail: daf.fmij2014@gmail.com

Unidade requisitante/setor responsável: Gerente de Acolhimento Institucional

Responsável pela Demanda:

Nome: MARIANA MOREIRA VIANA BORGES

Cargo: Gerente de Acolhimento Institucional

Matrícula: 41.208

Telefone/WhatsApp: 22 99858-5996

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E PRORROGAÇÃO

2.1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **locação de imóvel urbano**, localizado na **Rua João Barreto, nº 70, Parque João Seixas, Campos dos Goytacazes/RJ**, destinado a sediar o **Acolhimento Institucional DESPERTAR**, serviço essencial mantido pela Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMIJ, vinculado à rede de proteção integral de crianças e adolescentes.

O imóvel deverá atender às condições de habitabilidade, segurança e acessibilidade compatíveis com a legislação vigente e com as especificidades do serviço de acolhimento institucional.

2.2. PRAZO CONTRATUAL

O prazo inicial da locação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

2.3. PRORROGAÇÃO

Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal permitido, desde que devidamente justificado e comprovada a vantajosidade da manutenção contratual, mediante **termo aditivo**, observando-se os requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a existência de dotação orçamentária específica e a concordância das partes.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa garantir a continuidade e regularidade do serviço público essencial de **acolhimento institucional para crianças e adolescentes**, de responsabilidade da Fundação Municipal da Infância e da Juventude (FMIJ), nos termos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990).

O serviço de acolhimento é prestado de forma ininterrupta e demanda estrutura física compatível com as normas técnicas de atendimento, não podendo sofrer descontinuidade sob risco de violação de direitos fundamentais.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no **art. 74, inciso X, da Lei nº 14.133/2021**, diante da **inviabilidade de competição para locação de imóvel com características específicas de localização e estrutura física** compatíveis com a natureza do serviço de acolhimento institucional.

A escolha do imóvel localizado na **Rua João Barreto, nº 70 – Parque João Seixas – Campos dos Goytacazes/RJ** decorreu da necessidade urgente de realocação dos acolhidos, em razão de **determinação judicial da Vara da Infância e Juventude**, que fixou prazo para desocupação do imóvel anteriormente utilizado.



A urgência, aliada à **inexistência de imóvel próprio disponível** e à necessidade de atender requisitos mínimos técnicos, estruturais e logísticos do serviço, inviabilizou o regular procedimento competitivo. O imóvel proposto:

- Atende aos critérios legais de **habitabilidade, acessibilidade e segurança** exigidos para acolhimentos institucionais;
- Está localizado em área urbana estratégica, com **fácil acesso à rede de serviços públicos essenciais**;
- Foi objeto de **avaliação técnica de valor locatício**, optando-se pelo menor valor avaliado, conforme consta nos autos do processo administrativo;
- Justifica a **não aplicação do Decreto nº 401/2025**, diante da urgência e relevância do serviço prestado.

Assim, está configurada a **inexigibilidade de licitação**, por inviabilidade de competição e pela **necessidade pública concreta e urgente**, em consonância com o interesse público e os princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público.

5. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto da contratação está situado na **Rua João Barreto, nº 70 – Parque João Seixas – Campos dos Goytacazes/RJ**, inserido em zona urbana, com fácil acesso a transporte público e equipamentos públicos da rede sócio-assistencial, educacional e de saúde.

Trata-se de construção edificada sobre terreno plano, com estrutura física adequada para instalação do **Acolhimento Institucional DESPERTAR**, observadas as exigências de segurança, salubridade, acessibilidade e privacidade necessárias ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, nos termos das normativas do SUAS e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O imóvel possui, no mínimo:

- Múltiplos cômodos para uso residencial e coletivo (quartos, banheiros, salas, área externa);
- Ambientes adaptáveis a dormitórios, área de convivência, refeitório, setor administrativo e área de serviços;
- Condições estruturais que permitem a **ocupação imediata**, sem necessidade de reformas estruturais relevantes;



- Instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento;
- Documentação regular e habitabilidade atestada por **certidão de Habite-se** (a ser apresentada pela locadora).

5.1 CAPACIDADE DE PRODUZIR OS RESULTADOS ESPERADOS

Desde o início da vigência contratual, o imóvel viabilizará:

- **A continuidade do atendimento dos acolhidos**, respeitando a decisão judicial e evitando violações a direitos fundamentais;
- **O funcionamento ininterrupto e qualificado do serviço**, com condições físicas e localização adequadas às rotinas técnicas da equipe multiprofissional da Fundação;
- **A rápida transição operacional**, sem prejuízo à rotina e segurança dos acolhidos, dado que o imóvel se encontra pronto para uso;
- **A execução contratual monitorada e mensurável**, por meio de vistorias de entrada e saída, relatório de ocupação, relatórios de fiscalização e registros fotográficos;
- **A segurança jurídica da relação contratual**, pela formalização de obrigações claras da locadora e da locatária, incluindo manutenção, entrega do imóvel, eventuais benfeitorias e responsabilidade sobre tributos.

Ao final da vigência, o contrato permitirá a desocupação do imóvel em condições semelhantes às da entrega, conforme **laudo de avaliação**, sem ônus para a Administração, observada a boa-fé objetiva e o desgaste natural pelo uso regular.

6. VALOR ESTIMADO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PENALIDADES E GARANTIAS

6.1. Valor global: R\$ 139.080,00 (cento e trinta e nove mil e oitenta reais)

6.2. Valor mensal: R\$ 5.795,00.

6.3. Critério: Avaliação mercadológica. Adotado o valor mínimo devido à urgência e ordem judicial, sem aplicação do Decreto nº 401/2025, tendo em vista a urgência, devido à intimação recebida da Vara da Infância e Juventude, da Comarca de Campos dos Goytacazes, acostada ao Processo.



6.4. O pagamento será efetuado mensalmente pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, no valor fixado no contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pelo LOCADOR, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

6.5. Em caso de atraso no pagamento, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do aluguel, acrescida de juros moratórios de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao mês, conforme disposto na cláusula sexta do contrato.

6.6. O LOCATÁRIO terá direito a um período de tolerância para pagamento sem incidência de multa ou juros, equivalente aos primeiros dois meses do exercício financeiro, conforme cláusula sétima do contrato.

6.7. Não serão exigidas garantias locatícias do LOCATÁRIO, conforme cláusula oitava do contrato.

7. PRAZO DE LOCAÇÃO E CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais caberá ao responsável designado pela Fundação Municipal da Infância e da Juventude, que acompanhará a execução do contrato, atestando a conformidade do serviço prestado.

7.2. A fiscalização incluirá a verificação mensal do imóvel quanto à sua conservação, limpeza, adequação ao uso para o Acolhimento Institucional DESPERTAR, e o recebimento dos comprovantes de pagamento.

7.3. Eventuais irregularidades, defeitos ou não conformidades deverão ser comunicadas imediatamente ao LOCADOR para providências no prazo acordado, podendo resultar em aplicação das penalidades previstas em contrato.

7.4. Será realizada vistoria no imóvel ao término do contrato ou em caso de rescisão, conforme disposto na cláusula nona do contrato, com elaboração de laudo fotográfico e relatório assinado pelas partes.

7.5. Vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura, prorrogável conforme legislação.

8. FORMA DE PAGAMENTO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. O pagamento deverá ser mensal, por meio de depósito em conta bancária da locadora, até o 30º dia útil do mês subsequente ao vencido.

8.1. O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel livre e desocupado, conforme especificações do contrato, garantindo o uso pacífico do imóvel durante a vigência do contrato.

8.2. O LOCADOR é responsável pelo pagamento dos impostos e tributos incidentes sobre o imóvel, exceto encargos de consumo de água, luz e saneamento, conforme cláusula décima primeira.

8.3. O LOCATÁRIO deverá conservar o imóvel e realizar obras de reparação de danos causados por uso indevido, conforme cláusula nona.

8.4. O LOCATÁRIO tem o direito de realizar benfeitorias necessárias e úteis mediante prévia comunicação ao LOCADOR, nos termos contratuais.

8.5. Ambas as partes deverão observar as disposições legais e contratuais, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245/91.

9. REAJUSTE

9.1. O reajuste deverá ser anual, com base no IGP-M/FGV ou índice oficial que venha a substituí-lo.

10. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- Entregar o imóvel livre e desocupado;
- Apresentar documentação regular e Habite-se;
- Responsável por tributos e encargos do imóvel, exceto IPTU, água, luz e saneamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O contrato será publicado para fins de transparência e firmado em quatro vias assinadas pelas partes e testemunhas.

11.2. O foro eleito para resolução de controvérsias é a Comarca de Campos dos Goytacazes.

11.3. A despesa será custeada pela dotação orçamentária constante da Nota de Solicitação de Despesa, elaborada pela da Fundação Municipal da Infância e da Juventude e anexa a este Processo.

Vinicius Leitão da Costa
Diretor Adm. Financeiro da FMIJ
Matrícula: 41.821



PREFEITURA DE

CAMPOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

ANEXOS:

- Minuta do Contrato de Locação
- Nota de Solicitação de Despesa
- Parecer Jurídico nº //PGM
- Avaliação Técnica da Coordenadoria de Avaliação Imobiliária
- Mandado de Intimação da Vara de Infância e Juventude
- Documentos do imóvel e do LOCADOR

Vinicius Leitão da Costa
Diretor Adm. Financeiro da FMJ
Matrícula: 41.821



PREFEITURA DE
CAMPOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Processo	R. nº
1	136
Data	Assinatura
	<i>[Assinatura]</i>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhece a validade dos atos integrantes do Processo nº 2025.044.000068-7-PR, conforme Parecer da Procuradoria deste Município nº 125.002.2025 e, sendo a inexigibilidade de licitação em vigor conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 74, da Lei 14.133/2021 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, cujo objeto é locação de imóvel situado na Rua João Barreto, nº 70 – Pq. João Seixas – Campos dos Goytacazes-RJ, que será destinado à sede do Acolhimento Institucional DESPERTAR, mantido pela Fundação Municipal da Infância e da Juventude, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor total de R\$ 139.080,00 (Cento e trinta e nove mil e oitenta reais), em favor da Srª Rosiane Bárbara Ardisson.

Determina que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 09 de Julho de 2025.

[Assinatura]
LEON GOMES CECESTINO
PRESIDENTE DA FMIJ
MATR. 42.457

Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Paulo Roberto Hirano
Conselheiro Municipal de Saúde
Presidente

Secretaria Mun de Desenvolvimento Humano e Social

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-COMDIM

Ata da Plenária Eleitoral da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Campos dos Goytacazes.

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhece a validade dos atos integrantes do Processo nº 2025.044.00068-7-PR, conforme Parecer da Procuradoria deste Município nº 125.002/2025 e, sendo a inexistência de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 74, da Lei 14.133/2021 e na Lei nº 2.459/91, ratifica e homologa o presente contrato, por inexistência de licitação, cujo objeto e locação de imóvel situado na Rua João Barreto, nº 70 - Pt. João Seixas - Campos dos Goytacazes-RJ, que será destinado à sede do Acolhimento Institucional DESPERTAR, mantido pela Fundação Municipal da Infância e da Juventude, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor total de R\$ 139.080,00 (Cento e trinta e nove mil e oitenta reais), em favor da Srª Rosiane Barreira Ardãos.

Determina que sejam adotados os procedimentos visando a contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 09 de Julho de 2024.

LEON GOMES CELESTINO
PRESIDENTE DA FAMILIA
MATR. 42.467

PROCON - Campos

NOTIFICAÇÃO Nº 02/2025

O PROCAM MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 3.º, inciso V da Lei Municipal nº 9.050/2024 e no art. 9.º, inciso I do Decreto Municipal nº 165/2007;

NOTIFICA

A EMPRESA 14.729.431 MICHAEL SILVA DE ALMEIDA, cujo endereço identificado no CNPJ, teve diligência pelos Fiscais e foi constatado como sede fechada e desativada, para prestar informações sobre as providências para estorno dos valores pagos pelos consumidores ou remuneração do evento e demais esclarecimentos que couber ao caso, no prazo de 10 dias, sobre o evento "RAÇA NEGRA 40 ANOS" em que foi comercializado nos pontos de vendas fisco, os produtos comerciais; cujo pagamento era destinado à empresa acima qualificada. O evento foi cancelado, cujo conhecimento tivemos somente após o recebimento de diversas denúncias de consumidores do município de Campos dos Goytacazes RJ, alegando a realização de uma festa promovida pelo município de Campos dos Goytacazes RJ, sob o nome de "RAÇA NEGRA 40 ANOS" em homenagem aos 40 anos da criação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes RJ, sendo que a mesma não teria sido realizada, tendo ocorrido apenas a venda de produtos comerciais, com finalidade lucrativa.

Descumprindo com o dever de informar, bem como com o dever de prestação de contas à aplicação das bandeiras administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, art. 3º, inciso III, alínea c),

Campos dos Goytacazes, 08 de julho de 2024.

AVISO AOS CONSUMIDORES E FORNECEDORES Nº 06/2025

O PROCON MUNICIPAL, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no art.3º, inciso III e art. 9º, inciso II do Decreto nº 165/2007 e art. 38-A do Decreto 2.181/1997, emite o seguinte AVISO, conforme exposição:

A Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) publicou, nesta segunda-feira (7/7), medidas sanitárias relacionadas a quatro tipos de alimentos, por apresentarem resultados insatisfatórios em laudos emitidos por laboratórios públicos. Os produtos não devem ser consumidos e a proibição atinge as seguintes marcas e empresas:

1) Polpa de fruta de morango – marca Du Marchi.
A memória morango é o código 05437-1-11 com data de validade até 01/11/2026.
Móveis e loja apresentaram resultado insatisfatório em envio de pesquisa. Os produtos
estrangéis conformam laudo emitido pelo Laboratório Centro de Saúde Maternal de São
Gabriel-Rio de Janeiro.

2. Azeite extra virgem - marca vale dos Vinhedos
Azeite de azeitonas produzidas em Portugal, com uma acidez máxima de 0,8% e um teor mínimo de 99,2% de azeite de azeitonas.
DISTRIBUIDORA CONCERT LTDA - CNAE: 52.11-0/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com exceção de combustíveis e veículos automotores.
Médio, não é de grande porte.

resultado (INSATISFATORIO), estando em desacordo com os padrões estabelecidos pela legislação vigente nos ensaios de rotulagem a físico-químico.

3) Champignon inteiro em conserva - marca Imperador - fabricado pela Indústria e Comércio Nobre.

Motivo: o lote apresentou resultado insatisfatório no ensaio de pesquisa quantitativa de ácido de enxofre, que se encontra acima do limite permitido, conforme laudo emitido pela Lacten-DF.

4) Molho de alho da marca Qualidade, 500g

47. Molmo de Ainho da marca Qualidade, fabricada pela Sakura Nakaya Alimentos.
A medida abrange o lote 28, com data de validade de 06/2008.

Motivo, o fte apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de determinação de dióxido de enxofre e pesquisa quantitativa de dióxido na amostra sendo detectada a presença de 20,4 mg/kg de dióxido de enxofre expressa como SO₂ conforme segue anexo 04.

Para o desenvolvimento sustentável de uma comunidade, a saúde pública é fundamental. A promoção da saúde e a prevenção de doenças são essenciais para garantir a qualidade de vida e o bem-estar da população. Este trabalho tem como objetivo analisar os fatores que influenciam a saúde pública e propor estratégias para melhorá-la.

Campos dos Goyaz, 27 de julho de 2025

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PROCON MUNICIPAL -MAT. 40.292